

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SP – DR.
DOMINGOS DISSEI**

TC/005674/2020 – SEI n.º 6016.2017_0026025-5

Ref. Intimação 1373/2020 / Análise – Contrato 164/SEME/2019

HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.212.711/0001-02, com endereço situado na Rua Honório Augusto de Camargo, n.º 61, casa 3, bairro Centro, na Cidade de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06890-000, endereço de e-mail: comercial@higienix.com.br, neste ato por seu representante legal o Sr. Ricardo Del Ciello, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.798.402-4, inscrito no CPF sob o n.º 139.579.248-80, endereço de e-mail: ricardo@higienix.com.br, nos termos do seu Contrato Social (**Doc. 1**) vem, respeitosamente à presença deste r. Órgão, por intermédio de seu advogado que esta subscreve (**Doc. 2** – Procuração anexa), com fundamento nos artigos 118, inciso I, 122 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal, apresentar a competente

MANIFESTAÇÃO

nos autos do processo referenciado acerca das conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e da manifestação emitida pela Assessoria Jurídica de Controle Externo sobre a análise do Contrato n.º 164/SME/2019.



I. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM ANÁLISE DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO CONTRATO 164/SME/2019

1. Tratam os autos de procedimento administrativo de análise do Contrato n.º 164/SME/2019 formalizado entre a empresa Higienix Higienização e Serviços Ltda., e a Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação infantil (EMEIIs).

2. Referido Contrato decorreu de licitação pública, na modalidade de Pregão Eletrônico (Edital n.º 27/SME/2018), tendo a peticionante se sagrado vencedora. É preciso pontuar, nesse tocante, que desde a efetivação contratação todos os serviços vêm sendo executados com indiscutível qualidade.

3. Ao se debruçar para analisar os termos do Contrato em questão, a Equipe de Fiscalização e Controle (Coordenadoria II) deste E. Tribunal de Contas procedeu à minuciosa análise não apenas de todos os itens do documento, mas também sobre todos os documentos fiscais da peticionante (contratada), tendo concluído em todos esses pontos pela completa regularidade, conforme Relatório de Auditoria (REL – C2 – 33/2020 e ANXREL – C2 – 17/2020).

4. Ocorre que, na visão da Equipe de Fiscalização e Controle, a despeito de o Contrato ter atendido mais de 15 itens analisados sem qualquer pecha de irregularidade, o documento em questão estaria maculado por suposta “falta de clareza e precisão quanto à forma e frequência da limpeza dos brinquedos utilizados pelas crianças nas diversas atividades nas Emeis”, razão pela qual concluíra que tal ponto caracterizaria infringência ao artigo 54, §1, da Lei n.º 8.666/1993.

5. Ao ser instada a se manifestar sobre as conclusões da Coordenadoria II, por sua vez, a Assessoria Jurídica de Controle Externo encampou as conclusões alcançadas e opinou pela irregularidade do Contrato n.º 164/SME/2019.





6. Por fim, este Conselheiro Relator determinou a intimação da peticionante para que se manifestasse sobre os atos administrativos em questão, o que se faz na presente oportunidade, ressaltando-se, desde logo, que não há qualquer irregularidade que possa macular a existência, exequibilidade ou manutenção do Contrato n.º 164/SME/2019, consoante se pontuará a seguir.

II. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO CONTRATO 164/SME/2019

7. Inicialmente, é preciso pontuar que, de fato, como apontado pela Equipe de Fiscalização e Controle e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste órgão, de fato, nem o Contrato n.º 164/SME/2019 ou mesmo o Termo de Referência na forma de anexo fizeram constar, especificamente, *“a forma e a frequência da limpeza dos brinquedos utilizados pelas crianças nas diversas atividades desenvolvidas nas Emeis”*.

8. Entretanto, tal fato, isoladamente, não tem o condão de demonstrar qualquer violação / infringência ao quanto preceituado pelo art. 54, §1, da Lei n.º 8.666/1993, senão veja-se.

9. Ao divulgar o processo público de licitação o Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/SME/2018 – Processo Eletrônico n.º 6016.2017/0026025-5 -, trouxe como seu objeto:



Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”) torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação (esta “Licitação”), na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço mensal do lote, objetivando a contratação do objeto descrito no **ANEXO I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

- 1.1** Esta Licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMeIs) da Secretaria Municipal de Educação.





10. Por simples ilação do mencionado objeto percebe-se claramente que os serviços a serem prestados pela licitante vencedora (nesse caso a Higienix) contemplam os serviços de conservação e limpeza das instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIIs) da Secretaria Municipal de Educação.

11. Percebe-se, com isso, de modo muito claro, que o objetivo contratual é a conservação e limpeza de TODO o ambiente escolar, o que envolverá, por consequência, a prestação dos serviços em todas as áreas descritas devidamente no corpo do Edital e de seu Termo de Referência.

12. Por sua vez, o Termo de Referência que consta como Anexo ao Edital, traz de forma muito clara as especificações dos serviços de limpeza e conservação que devem ser prestados pela Higienix, o que faz a partir do Item 5.3 indicando de modo extremamente detalhado qual deve ser a frequência e características dos serviços a serem prestados.

13. O Termo de Referência, assim, dispõe em mais de 9 páginas de seu conteúdo total todas as especificações sobre os serviços de limpeza e conservação que deverão ser prestados pela empresa vencedora, inclusive tratando de minúcias sobre os ambientes internos e externos, como se pode vislumbrar pela leitura do indicado documento.

14. A falta de previsão específica sobre a frequência e modo de limpeza e conservação dos brinquedos utilizados nas EMEIIs é, dessa forma, facilmente explicada. Isso porque, tanto o Contrato como o Termo de Referência foram exaustivos ao especificar as diretrizes de limpeza e conservação de todas as áreas (internas e externas) das EMEIIs, como por exemplo:



5.3.1. ÁREAS INTERNAS - SALA DE AULA

5.3.1.1. Características: ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem, dotados de conjuntos de mesas e cadeiras para alunos, mobiliário para professor, lousas e murais.

5.3.1.2. Frequência diária (no número de vezes ao dia necessário para deixar os respectivos ambientes limpos):

5.3.1.2.1. A limpeza DIÁRIA será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas ou em outras situações, quando necessário.

5.3.1.2.2. Remover o pó e passar pano úmido – embebido em água e sabão ou detergente neutro – retirando papéis, migalhas e outros:

5.3.1.2.2.1. Nas superfícies e nos porta-livros das mesas.

5.3.1.2.2.2. Nos assentos e encostos das cadeiras.

5.3.1.2.2.3. Nas superfícies e prateleiras de armários e estantes.

5.3.1.2.2.4. Nos peitoris e caixilhos.

5.3.1.2.2.5. Em lousas e/ou quadros brancos.

5.3.1.2.3. Varrer o piso do ambiente.

5.3.1.2.4. Passar pano úmido no piso.

5.3.1.2.5. Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pela **CONTRATANTE**.

5.3.1.2.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária que estejam em linha com as atividades anteriormente apresentadas.

5.3.1.2.7. Limpar e higienizar os colchonetes utilizados pelos alunos.

5.3.1.3. Frequência semanal

5.3.1.3.1. Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros:

5.3.1.3.1.1. Das superfícies e nos porta-livros das mesas.

5.3.1.3.1.2. Dos assentos e encostos das cadeiras.

5.3.1.3.1.3. Das superfícies e prateleiras de armários e estantes.

5.3.1.3.1.4. Dos peitoris e caixilhos.

5.3.1.3.1.5. Das portas, batentes e visores.

5.3.1.3.1.6. Das lousas.

5.3.2. ÁREAS INTERNAS – SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA, LABORATÓRIOS, OFICINAS, VÍDEO, GRÊMIOS).

5.3.2.1. Características: ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades complementares, dotados de mobiliário e equipamentos específicos em função da proposta pedagógica adotada por cada escola.

5.3.2.2. Frequência diária (no número de vezes ao dia necessário para deixar os respectivos ambientes limpos):

5.3.2.2.1. A limpeza DIÁRIA será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas e em outras situações, quando necessário.

5.3.2.2.2. Remover o pó e passar pano úmido – embebido em água e sabão ou detergente neutro – retirando papéis, migalhas e outros:

5.3.2.2.2.1. Nas superfícies das mesas.

5.3.2.2.2.2. Nos assentos e encostos das cadeiras (exceto em cadeiras estofadas).

5.3.2.2.2.3. Nas superfícies e prateleiras de armários, estantes e racks.

5.3.2.2.2.4. Nos peitoris e caixilhos.

5.3.2.2.2.5. Em lousas e quadros brancos.

5.3.2.2.3. Varrer o piso do ambiente.

5.3.2.2.4. Passar pano úmido no piso.

5.3.2.2.5. Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.3.2.2.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária que estejam em linha com as atividades anteriormente descritas.

5.3.2.3. Frequência semanal

5.3.2.3.1. Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros:

5.3.2.3.1.1. Das superfícies das mesas.

5.3.2.3.1.2. Dos assentos e encostos das cadeiras (exceto em cadeiras estofadas).

5.3.2.3.1.3. Das superfícies e prateleiras de armários, estantes e racks.

5.3.2.3.1.4. Dos peitoris e caixilhos.



15. Ao analisar as cláusulas acima colacionadas se infere de forma muito simples que ao prever a necessidade de limpeza das áreas (internas e externas) das Unidades EMEIs, tanto o Contrato como o Edital objetivam que os serviços prestados contemplem TODO O AMBIENTE. Por exemplo, ao se exigir a conservação e limpeza das salas de aula, se pressupõe que o serviço prestado abarque todos os bens e objetos que porventura estejam no respectivo ambiente no momento da limpeza.

16. Assim, eventualmente TODOS os brinquedos utilizados pelas crianças que estejam em QUALQUER das áreas (internas e ou externas) das Unidades EMEIs, serão automaticamente limpos e conservados nos exatos termos, periodicidades e frequência determinados pelo Contrato e pelo Termo de Referência.

17. Dessa forma, a ausência de previsão específica sobre a forma e frequência de limpeza dos brinquedos utilizados pelas crianças não decorre, como faz supor a análise levada a cabo, de falha ou mesmo infringência a determinações contidas na Lei de Licitações, mas sim de natureza do próprio Contrato. Aqui, inclusive, é importante ressaltar que em função até mesmo das variadas práticas de metodologias ativas que hoje circundam todo o ensino mundial, mesmo no âmbito da educação infantil, é muito comum que os brinquedos estejam espalhados nos mais variados ambientes das escolas, permitindo aos professores, de forma hábil e no âmbito de suas turmas particulares, fazer a utilização de tais utensílios quando se mostre necessário.

18. Não é forçoso consignar, do mesmo modo, que nem TODAS as escolas possuem um espaço (comumente denominado de brinquedoteca) onde todos os brinquedos são armazenados para utilização por todas as crianças. Primeiro, porque tal local não comportaria o contingente de crianças alocadas, por exemplo, no âmbito de escolas públicas com numerosos estudantes. Segundo, porque como já se ressaltou, pelas práticas modernas de ensino, até mesmo na educação infantil os alunos estão sendo submetidos a novas metodologias de ensino que exigem essa mesclagem entre aulas práticas, teóricas e momentos de lazer.

19. É justamente por isso que se trata de praxe das escolas em geral dispor sobre os brinquedos que eventualmente existam no âmbito escolar dentro das respectivas salas de aula, eventualmente armazenados em local específico, ou em se tratando de brinquedos



externos, em áreas específicas como pátios ou quadras. E, no caso sob análise, como já se indicou, a limpeza e conservação das respectivas áreas engloba a prestação do serviço em TODO O AMBIENTE, o que significa dizer que todos os elementos, objetos e utensílios que se encontrem, no momento da limpeza e conservação no momento da atuação da licitante, serão devidamente limpos e conservados.

20. A verdade é que se a lógica trazida pelas conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e pela manifestação emitida pela Assessoria Jurídica de Controle Externo fossem, de fato, aplicadas, seria preciso que o Contrato previsse, por exemplo, para cada área (interna ou externa) das EMEIs, a estipulação minuciosa de frequência de limpeza e conservação de TODOS os objetos e utensílios que compõem cada ambiente de forma taxativa (e não meramente exemplificativa).

21. O que se quer aqui demonstrar com tais argumentos é que ao prever a necessidade de limpeza e conservação das áreas (internas e externas) e os respectivos ambientes que compõem as Unidades EMEIs, tanto o Contrato como o Edital foram muito claros ao exigir que a licitante vencedora tenha a obrigação de prestar os serviços para todos os elementos que integrem TODO O AMBIENTE.

22. Assim, ao efetivar o serviço dentro de uma sala de aula na forma e periodicidade constante no instrumento contratual por exemplo, e, constatando a existência de brinquedos utilizados por crianças, aplica-se automaticamente à contratada a obrigação de limpeza e conservação de tais utensílios. A mesma lógica se aplica a todos as demais áreas objeto da contratação, o que fatalmente trará como consequência a limpeza e conservação dos brinquedos na forma e frequência previstos para cada área / ambiente das Unidades EMEIs. **Inclusive, é essa a postura que a empresa Higienix vem adotando desde o início da prestação dos serviços contratados, garantindo a limpeza e conservação dos brinquedos que estejam alocados nos respectivos ambientes / áreas na forma e frequência previstas pelo Contrato e Termo de Referência.**

23. Assim, diferentemente das conclusões chegadas por este r. Órgão até o momento, não restam dúvidas de que o Contrato n.º 164/SME/2019 não possui qualquer

mácula ou mesmo implica em violação à legislação específica, razão pela qual deve-se concluir pela sua completa regularidade.

24. Por derradeiro e não menos importante, se eventualmente as colocações acima colacionadas não forem acolhidas por este E. Tribunal de Contas como demonstração inequívoca de ausência de irregularidade no Contrato, o que se levanta apenas a título de argumentação, e, considerando as conclusões de que, à exceção desse ponto em específico não existem qualquer pecha de irregularidade no instrumento contratual, a Higienix informa que não se opõe a assinar eventual Termo Aditivo ao Contrato para prever, em acréscimo ao que se já consta, a obrigação de promover a limpeza e conservação dos brinquedos utilizados pelas crianças nas EMEIs, na forma e periodicidade indicada pela respectiva Secretaria.

III. PEDIDOS

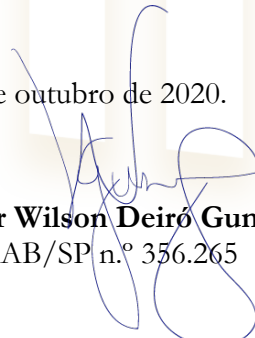
25. Ante todo o exposto e diante dos fatos narrados, pugna-se pela conclusão da completa regularidade do Contrato n.º 164/SME/2019.

Por fim, informa a peticionante que estará à integral disposição deste r. Órgão para a apresentação de eventuais esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários, dos quais tenha posse, renovando-se desde logo protestos de estima e consideração.

Termos em que.

Pede Deferimento.

São Paulo - SP, 13 de outubro de 2020.


Wagner Wilson Deiró Gundim
OAB/SP n.º 356.265